



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

EDITAL – DTFI/23/2022

A Secretaria Municipal da Fazenda, Diretoria de Tributação e de Fiscalização, FAZ PUBLICAR o NÃO RECEBIMENTO DO TERMO DE INSCRIÇÃO

EM DÍVIDA ATIVA abaixo relacionado, referentes débitos de IPTU/Taxas Municipais/ISSQN, Multas, cujos contribuintes não foram encontrados ou que tiveram as respectivas notificações devolvidas pelos correios por motivo de mudança, recusa ou “não procurado”.

TERMO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA	NOME	CPF/CNPJ	ENDEREÇO
DTFI 254/2022	ESPOLIO LYSIO CUNHA E DEMAIS HERDEIROS	023.693.386-87	PRAÇA MARIO RODRIGUES PEREIRA, 25 APTO 01 CONGONHAS/MG 36.415-000

O débito poderá ser quitado ou parcelado em até 10 dias, a contar da publicação deste edital.

Expediu-se o presente EDITAL em 06/07/2022, o qual será afixado no quadro de avisos da Prefeitura e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas, nos termos da legislação vigente.

Congonhas, 06 de JULHO de 2022

Diretoria de Tributação e de Fiscalização

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKE, 135, CENTRO, CONGONHAS-MG - CEP 36.410-064 - TEL (31) 3731-1300 OU 3731 1240-
www.congonhas.mg.gov.br

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PUBLICAÇÕES NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520/02. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2022 - PREGÃO Nº 006/2022

A Câmara Municipal de Congonhas torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para a contratação de Serviços de Buffet necessários ao atendimento e realização de eventos oficiais, com infra- estrutura adequada ao evento realizado e ou solicitado, tais como : Moção de Aplausos , Comenda Dom Silvério , Prêmio Jovem Empreendedor e Títulos de Cidadania Honorária , Honra ao Mérito, todos com base no quantitativo e especificações fornecidas pelo contratante, tendo como principais serviços a serem contratados : fornecimento de serviços de alimentação distintos , conforme a seguir: Serviço de buffet , locação de infra estrutura , de acordo com a necessidade e ou solicitação do contratante , além de locação de material avulso para adequação dos eventos previstos para Câmara Municipal de Congonhas Tipo: MENOR PREÇO UNITÁRIO. O Pregoeiro receberá os envelopes de habilitação, de propostas e o credenciamento de 09:00 às 09:30 horas do dia 20 de Julho de 2022 e a Sessão de Disputa terá início no mesmo dia, a partir de 09:35 horas, na Sala de Pregão situada na Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, nº 82, Centro, Congonhas-MG, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, no evento denominado “FESTIVAL DE INVERNO”, a ser realizado entre os dias 08 a 31/07/2022, Congonhas-MG. Vigência: 30 dias. Valor: R\$150.000,00. Data: 01/07/2022.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO Nº PMC/082/2022

Partes: Município de Congonhas X JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. Objeto: Contratação da empresa JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 11.171.395/0001-01, para apresentação de 01 (um) show musical com a artista “PAULA FERNANDES”, dia 08 de julho de 2022 (sexta-feira), às 21 horas, com duração de 1h30min, na Praça de Eventos Manoel Pereira da Silva (Nenzinho), localizada entre as Avenidas Contorno Norte e Michael Pereira de Souza, no Campinho, Congonhas-MG, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, no evento denominado “FESTIVAL DE INVERNO”, a ser realizado entre os dias 08 a 31/07/2022, Congonhas-MG. Vigência: 30 dias. Valor: R\$150.000,00. Data: 01/07/2022.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº PMC/085/2022

Partes: Município de Congonhas X DATAMED LTDA Objeto: Aquisição de equipamentos para atender às necessidades essenciais do Laboratório da UPA 24h do Município.. Vigência: 60 dias a partir da assinatura. Valor: R\$ 60.005,31. Data: 06/07/2022.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**



CONTRATO Nº PMC/086/2022

Partes: Município de Congonhas X Liz Serviços Online Ltda. Objeto: Prestação de Serviço de Gerenciamento, Divulgação e Publicação de Atos Legais. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato. Valor: R\$ 21.000,00. Data: 06/07/2022.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ERRATA - PREGÃO ELETRÔNICO PMC/075/2022 – PRC 129/2022

Escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, em botijões “P-13” e “P-45” e vasilhames, para atender às Secretarias de Planejamento e Gestão, Assistência Social, Educação e Saúde, da Prefeitura Municipal de Congonhas. O Pregoeiro do Município de Congonhas – MG, nomeado pela Portaria nº PMC/163/2022, decide pela publicação de edital consolidado para pregão supracitado. Ficando designado assim: Recebimento das propostas: A partir de 11/07/2022; Fim do recebimento das propostas: Dia 28/07/2022 às 08 horas e Início da fase de disputa: Dia 28/07/2022 às 09 horas. Edital disponível no site do Município e no Portal de Disputa BLL - Compras Congonhas, 06/07/2022. Fernando Augusto Baia de Paula, Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREGÃO ELETRÔNICO PMC/083/2022 – PRC 92/2022

Aquisição de materiais para remoção de colônias dos microrganismos sobre as esculturas dos Profetas do Santuário do Bom Jesus de Matosinhos, de Congonhas. Nenhuma empresa se apresentou para o certame, sendo declarado deserto o pregão supracitado. Congonhas, 06/07/2022. Fernando Augusto Baia de Paula - Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL DE CITAÇÃO - AUTO DE NOTIFICAÇÃO – AUTO Nº 7039/2022

NATUREZA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO – AUTO Nº 7039/2022
AUTUANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
AUTUADO...: ADELSON MESQUITA DA SILVA
CPF.....: 811.077.576-49
FINALIDADE: Citar o Autuado para tomar conhecimento da lavratura do Auto de notificação supra, tendo em vista não recebimento via correio com

AR.

Expediu-se o presente edital em 07/07/2022, o qual será afixado na sede da Secretaria de Gestão da Cidade – Diretoria de Fiscalização e Licenciamento, desta Prefeitura Municipal, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas, nos termos da legislação vigente.

Fernanda Pereira Reis
Fiscal de Obras e Posturas

Lucimara Aparecida Junqueira
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/393, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Altera o inciso I do art. 1º e art. 2º da Portaria n.º PMC/356, de 23 de outubro de 2019 e demais alterações, que nomeou a “Comissão Especial de Avaliação do Programa de Auxílio Viagem ao Estudante – PAVE”.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 2º da Lei n.º 2.605, de 12 de abril de 2006, que Institui o Programa de Auxílio Viagem ao Estudante – PAVE;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna n.º PMC/SEMED/GAB/491/2022,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria n.º PMC/356, de 23 de outubro de 2019, alterada pelas Portarias n.ºs PMC/602, de 20 de setembro de 2021 e PMC/224, de 9 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

I –



h) Rafael Oliveira Santos.” (NR)
“Art. 2º A Comissão será presidida por Rafael Oliveira Santos.” (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 30 de junho de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/395, DE 4 DE JULHO DE 2022

Substitui Gestor na Portaria n.º PMC/568, de 23 de agosto de 2021, alterada pela Portaria n.º PMC/368, de 13 junho de 2022, que nomeou a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para a parceria entre o município de Congonhas e a Fundação CSN.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO a Comunicação Interna n.º PMC/SEMED/GAB/492/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Carmem Lúcia da Silva como gestora para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Fundação CSN, Termo de Colaboração n.º 02/2021, referente ao Projeto “Qualificação Profissional de Jovens Estudantes”, conforme dispõe o art. 35, inciso V, alíneas “g” e “h” da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015, em substituição à servidora Lídia Cristina Gonçalves Ferreira Fernandes, nomeada pela Portaria n.º PMC/568, de 23 de agosto de 2021, alterada pela Portaria n.º PMC/368, de 13 junho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de julho de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/396, DE 4 DE JULHO DE 2022

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e o Lar Comunitário das Operárias de São José.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO a Comunicação Interna n.º PMC/SEDAS/502/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores Aline Roberta Santos Oliveira, Fernanda Paula Nascimento Vasconcelos e Camila Caroline Messias para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Laila Cristina Ferreira como Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e o Lar Comunitário das Operárias de São José, conforme dispõe o art. 35, alíneas “g” e “h” da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de julho de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/397, DE 4 DE JULHO DE 2022

Substitui e integra membros na Comissão Especial para organização e acompanhamentos dos eventos educacionais da Secretaria Municipal de Educação, para o ano de 2022, nomeada pela Portaria n.º PMC/223, de 9 de março de 2022.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.31, inciso II, alínea “d”, da lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEMED/GAB/490/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Mary Pires Gouvêa Guimarães Oliveira em substituição a Lídia Cristina Gonçalves Ferreira Fernandes e Vanessa de Souza Pereira em substituição Renato José Rezende Oliveira na Comissão Especial para organização e acompanhamentos dos eventos educacionais da Secretaria Municipal de Educação, para o ano de 2022, nomeada pela Portaria n.º PMC/223, de 9 de março de 2022.

Art. 2º Integrar na Portaria n.º PMC/223, de 9 de março de 2022, as Servidoras Anna Elizabeth Castanheira Alexandre, Neide Ventura Gonçalves Lobo e Vânia Lúcia de Barros Silva.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Congonhas, 4 de julho de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/398, DE 5 DE JULHO DE 2022

Altera o art. 1º, inciso I, alínea “b” da Portaria n.º PMC/220, de 1º de setembro de 2020 e demais alterações, que nomeou “Conselho Municipal Antidrogas – COMAD”.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município, e a Lei n.º 4.053, de 21

de dezembro de 2021; e
CONSIDERANDO Comunicação Interna n.º PMC/CASADOSCONSELHOS/DCCO/391/2022,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º, inciso I, alínea “b” da Portaria n.º PMC/220, de 1º de setembro de 2020 e demais alterações, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

I –

b) dois representantes da Secretaria Municipal da Saúde:

Titular: Suzi Aparecida da Silva

Suplente: Patrícia Aparecida Silva

Titular: Fátima Aparecida Mapa Durães

Suplente: Davi Rezende Santos

.....” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de julho de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/399, DE 5 DE JULHO DE 2022

Nomeia membros para composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município, e o art. 4º, da Lei n.º 2.513, de 24 de junho de 2005, e

CONSIDERANDO Comunicação Interna n.º PMC/CASADOSCONSELHOS/ DCCO/392/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear membros abaixo relacionados para composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, instituído pela Lei n.º 2.513/05, para cumprimento do mandato referente ao biênio 2022/2024:

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

a) Titular: Daniela Augusta Teixeira

Suplente: Renata Rezende Roque

b) Titular: Adria Ferraz da Silva

Suplente: Ruth Isabel Dorotea de Oliveira

c) Titular: Giovanna Jacqueline Barbieri

Suplente: Cláudia Regina Weiss Reimão de Melo

d) Titular: Sandro Luis Fernandes Barros

Suplente: Jane Nogueira Dutra Reis

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Movimento Sindical, de Empregados e Patronal, Urbano e Rural

1 - Titular: Thiago Drumond Marques

Suplente: Milton Antônio



b) Associação de Classes Profissionais e Empresariais

1 – Titular: Antônio Vicente Vieira
Suplente: Luiz Alberto de Rezende

2 - Titular: Ramon Senra Coelho
Suplente: Ricardo Osório Senra

c) Instituições Religiosas de Diferentes Expressões de Fé

1 - Titular: Marcilei de Oliveira Moura
Suplente: Farnley Vinícius Pinto Souza

2 - Titular: Adriana Reis Lopes
Suplente: Neide das Graças Martins

d) Movimentos Populares Organizados e Associações Comunitárias

1 - Titular: Allain Antônio Alis
Suplente: Ângela Pinto da Silva

2 - Titular: Selma Alves da Anunciação Soares
Suplente: Marlene de Souza Alves

3 - Titular: José Salvador Barros
Suplente: Renato de Oliveira Dutra

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de julho de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

OFÍCIO N.º PMC/GAPRE/107/2022

Congonhas, 07 de julho de 2022.

Ao Exmo. Sr. Hemerson Ronan Inácio,
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas,
Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, n.º 82, Centro, Congonhas/MG.

Assunto: Razões de Veto Total à Proposição de Lei n.º 025/2022.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos da Lei Federal nº 8.080/1990 e da Constituição da República, decidi vetar totalmente a proposição legislativa ora apresentada, uma vez que apresenta inconstitucionalidade, conforme apontado a seguir.

Razões do veto

A proposição legislativa vem com o seguinte teor geral: “Institui o Programa Municipal de Vacinação contra Leishmaniose no Município de Congonhas”. Em que pese a relevância da iniciativa diante de sua função social, entendemos temerário sancionar a Proposição sob análise.

Neste sentido, a Lei 12.401/2011, que altera redação da Lei 8.080/1990, preconiza que a dispensação e a incorporação de medicamentos pelos entes da federação observará o regime das competências estabelecidas pela Lei Orgânica da Saúde:

Art. 19-Q. A incorporação, a exclusão ou a alteração pelo SUS de novos medicamentos, produtos e procedimentos, bem como a constituição ou a alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, são atribuições do MINISTÉRIO DA SAÚDE, assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS.

Nesse contexto, é absolutamente cristalino que a responsabilidade pela decisão final sobre a incorporação ou não de medicamentos no âmbito do SUS é exclusiva da União, através do Ministério da Saúde, ouvido o CONITEC.

No caso em tela, o Governo Federal mantém posicionamento claro e consolidado sobre o tema:

Atualmente existe uma vacina antileishmaniose visceral canina em comercialização no Brasil. Os resultados do estudo apresentado pelo laboratório produtor da vacina atendeu às exigências da Instrução Normativa Interministerial nº 31 de 09 de julho de 2007, o que resultou na manutenção de seu registro pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. No entanto, não existem estudos que comprovem a efetividade do uso dessa vacina na redução da incidência da leishmaniose visceral em humanos. Dessa forma, o seu uso está restrito à proteção individual dos cães e não como uma ferramenta de Saúde Pública.

A vacina está indicada somente para animais assintomáticos com resultados sorológicos não reagentes para leishmanioses visceral. Cabe destacar que o imunobiológico não é o único instrumento de prevenção individual da leishmaniose visceral canina (LVC) e que outras medidas devem ser adotadas, conforme normatização do Ministério da Saúde. Os animais que apresentarem sinais clínicos compatíveis com LVC e/ou reações sorológicas reagentes estarão passíveis das medidas sanitárias vigentes. (<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/l/leishmaniose-visceral/vacinacao-e-a-leishmaniose-visceral>, grifo nosso)

Percebe-se assim que o tratamento não está aprovado como forma de prevenção coletiva, e a proposta de lei apresentada estaria realizando a aprovação no âmbito do Município, o que, de fato contraria a lei do SUS.

Ademais, cumpre salientar que a Constituição da República determina, de modo peremptório:

Art. 167. São vedados:



I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Congonhas repete os incisos acima e deixa ainda mais claro:

Art. 121. São vedados:(...)

X – a criação ou aumento da despesa sem indicação do recurso para atender ao correspondente encargo.

Nessa esteira, a Lei Complementar 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece uma série de regras voltadas para o planejamento, a transparência, o equilíbrio das contas públicas, o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, bem como a fixação de limites e condições para renúncias de receitas e geração de despesas. Normas que são de observância obrigatória por todos os Poderes de todos os entes federativos, conforme art. 1º, caput e §§ 2º e 3º da LRF.

Todavia, não há nos autos comprovação da referida análise ou de declaração no sentido de que o valor que se pretende investir neste projeto:

- Está vinculado a saldo orçamentário suficiente para suprir as contratações pretendidas;

- Possui adequação com a lei orçamentária anual;

- Possui compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Neste sentido, reitera-se a concordância no sentido que podem ser criadas despesas pelo poder legislativo, todavia, deverá seguir o procedimento supracitado, sob pena de ilegalidade e o dever legal de vetar a referida proposição.

São essas, pois, Senhor Presidente, as razões que conduzem o presente veto total à Proposição Legislativa nº 025/2022, e que submeto, nesta oportunidade, à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON